

inspirando-se unicamente no interesse de uma política estreita, mesquinha, estéril!

Nada por si aqui faz o povo, e nada do que poderia em favor delle fazer o governo tem sido feito.

Em confiscar uma por um as prerrogativas nacionaes, tem consistido no Brasil todo o trabalho do *poder* e em conservar-se na posse dellas resume-se logo todo o seu empenho.

Em consequencia, estando completamente mutilada a organização constitucional, e a nação absolutamente arredada da direccão de seus negócios e de seus interesses, a vida que leva o paiz não pode deixar de ser meramente artificial e imprópria, vendo completamente amesquinhadha a sua soberania e igualmente tolhida o seu progresso, o desenvolvimento de suas forças materiaes, a expansão dos seus recursos proprios, a proficiéude de seus naturaes elementos de riqueza, em suma, a sua evolução económica.

Dous ordens de causas, ensina um profundo economista inglês, promovem, auxiliam e sustentam à differente manifestação e accão dos agentes producidores da riqueza publica nos países modernos; causas ou vantagens naturaes, como a fertilidade do solo, o clima, abundância dos recursos mineraes, a boa posição marítima, costas extensas, portos numerosos e seguros, grandes rios navegáveis, etc.; e causas exteriores e moraes, como a superioridade do talento e da instrução, o derrameamento do ensino por todas as classes socias, e finalmente não só a protecção que o governo garante aos cidadãos, como principalmente a protecção que tem o cidadão contra o governo.

Ora, se as primeiras poderiam concorrer entre nós, mais do que em nenhuma outra parte, para produzir aqui um fortissimo desenvolvimento de produção e de riqueza, nos faltam completamente as segundas, que não são menos importantes nem menos necessarias.

Vive a enorme maioria do paiz mergulhada na mais profunda ignorancia, e, portanto, em estado embrionario, primitivo, já a maior parte do trabalho nacional; ocupado o governo em dissipar em improdutivas despezas os capitais do paiz ou em descobrir leis que melhor disfarçam a compressão do direito politico, e estando na posse indisputada de toda a autoridade constitucional, de uma odioissima tutela, sendo que contra elle não pôde haver justica nem lei, ninguém se sente seguro, e todos, em entregam-se ao desanimo ou não procuram sahir da rotina do atraço.

Consequentemente, apesar de habitarmos em meio de uma natureza prodiga e exuberante, consumimo-nos em uma vida vegetativa e ingloria. Dir-se-hia que, ignorantes espectadores das grandezas que nos cercam, contemplamos sem deslumbramentos nem estímulos, fitamos sem curiosidade nem saber o templo vastíssimo da nossa magestosa natureza.

SEÇÃO GERAL

NOTICIARIO

No dia 6 entrou do Rio de Janeiro o paquete *Canoa*, que trouxe jornaes até 3 do corrente.

Recebemos a carta do nosso correspondente, a qual publicaremos em proximo numero.

Piz a *Gazeta de Notícias* o seguinte :

a Consta-nos que se vai realizar uma modificación ministerial.

O Sr. conselheiro José Bento saiu do ministerio, e ocupará a pasta do império o Sr. deputado Costa Pinto.

O Sr. conselheiro Diogo Velho passará para a pasta de estrangeiros, e para a pasta da justica entrará o Sr. deputado Gama Cerqueira.

Por decreto de 31 de Janeiro houve promoção no exercito, sendo promovido a major para o 2º batalhão o menor graduado Sr. João Luiz Tavares, que se acha n'esta capital.

Entre os promovidos com prazelemos os nomes dos nossos compatriotas, que em seguida mencionamos :

Para o 5º batalhão d'infantaria, capitão, o tenente Cândido Leopoldo Esteves, por estudos.

A alferez da arma :

O 1º cadete Joaquim Olympio Cardoso da Costa

O 2º cadete Fernando Antônio Cardoso Junior

O 2º cadete Joaquim Lourenço da Silva Ramo

O 2º cadete Francisco Luiz Machado Leinos

A alferez alumno do exercito :

O 2º cadete do 7º batalhão Salustiano Ferreira Souto Sobrinho.

Teve no dia 1º logar o acto solemne de abertura da primeira sessão da 10ª legislatura da Assembléa Geral.

A *Gazeta de Notícias* assim descreve o acto :

A 1ª hora da tarde fôi S. A. I. Regente recebida com todas as formalidades do estyo pelo comissário para esse fôi nomeada e composta dos Srs. senadores: Junqueira, Zácarias, Barros Barreto, conde de Baependy, barão de Pirapama e Cândido Mendes e deputados Araújo Lima, Carvalho de Rezende, Martinho Campos, Paulino, barão de Aracagy, José Mendes, Leandro Maciel, Gama Cerqueira, Corrêa de Oliveira, Fernando Osório, Marcolino Moura e Gusmão Lobo.

Tinham sido nomeados para receber S. A. o Sr. conde d'El., os Srs. senadores Uchôa e Leitão da Cunha, e deputados Carlos Peixoto, Domingues, Théophile Ottoni e Monteiro Peixoto; S. A. porém, não compareceu.

Tomando assento, S. A. I. a Regente feu a fala do trono, que adiante publicamos, e em seguida retirou-se com as mesmas formalidades com que lora recebida.

As tribunas e galerias estavam repletas, bem como a rua nas imediações do sonado.

A missa do Espírito-Santo, cantada às 10 horas na capella imperial, compareceram poucos membros do parlamento e diminutissimo numero de pessoas do povo. Eis a

FALHA DO TRONO

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—A reunião da assembléa geral fez do largo período em que esteve a nação privado do concurso de voass luzes, aumenta o regozijo publico, que esta solemnidade sempre desperta.

Exarcendo segunda vez a regencia do imperio, na ausencia temporaria de S. M. o Imperador, meu Augusto, e presudo fai, caso-ma o prazer de manifestar-vo a animação de que me sinto possuído a ver-me rodeada dos representantes da nação.

Suas Magestades não têm sofrido em sua preciosa saude, achando-se felizmente a imperatriz, minha amada mãe, quasi restabelecida dos seus incommodos, causa principal da viagem que emprehenderam.

Participareis sem duvida da comunicação intima com que vos annunciei que a Deus aprovou abençoar o meu consorcio, com o nascimento do principe do Grão-Pará, duplo penhor de minha felicidade doméstica e de estabilidade das nossas instituições politicas.

O estado sanitario da corte e das províncias é satisfactorio. O governo tomou as providencias a seu alcance para combater a epidemia, que, nos primeiros meses do anno fadio, acometeu algumas cidades do litoral, e preventiv o seu reaparecimento. Providencias mais completas dependem de vosso ilustrado auxilio.

Mantinha-se inalterada a tranquilidade publica. A segurança individual, porém, exige a revisão das leis, no sentido de garantirem efficacemente esse direito do cidadão. Apesar de melhoreada pelas ultimas reformas, a administração da justica requer novas medidas e a modificação de outras, cujos inconvenientes a prática tem demonstrado.

Na execução da nova lei que regulou o processo eleitoral, a expressão do voto popular teve plena liberdade; e, no decurso da eleição, não foi perturbada a ordem publica. Um ou outro facto de excesso ou de violencia, derivou antes de dissensões particulares, do que de qualquer intervenção indebita dos depositários da autoridade. Examinado, entretanto, se as disposições da mesma lei asseguram suficientemente a deseja e possível pureza na eleição, base fundamental do sistema representativo.

Estando por concluir os trabalhos do alistamento para o serviço militar, não se realizou o sorteio dos contingentes para o exercito e armada. A lei que, em sua execução, encontrou algumas dificuldades, explicaveis pelo mesmo exacto conhecimento do principio das forças de terra com grande numero de voluntarios.

A instrução publica continúa a receber do governo a maior solicitude. Foram criadas no municipio da corte escolas de segundo grau, e as normas destinadas a preparar professores para o ensino primário de ambos os sexos, terão de ser brevemente inauguradas.

Nas províncias, este ramo de serviço apresenta sensivel progresso, limitado, porém, pela falta de meios de que podem dispor. Se os melhoramentos materiaes por elles emprehendidos têm recebido visto no auxilio, justificada será qualquer

despesa que auctoriseis para coadjuvar esse grande elemento do civilização.

Prossegue a construção das estradas de ferro de D. Pedro II, da Bahia e de Pernambuco, e não tardará que tenha começado a de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Algumas das províncias tambem estão em andamento; mas o estado precearia de paz na Europa tem contribuido para embarrar que outras auctorizadas obtenham capitais estrangeiros, de que necessitam.

São ainda presentes as circumstancias da lavorata. No periodo de transição que está atestando, carenes de braços livres, que se adaptam à organização do trabalho agricola. Infelizmente, a lei de 6 de novembro de 1875, que teve em vista proporcionar-lhe alívio e recursos, não tem surtido o desejado effetto. E' intuitiva a urgencia de considerar attentamente a sorte d'esta industria, principal fonte da riqueza publica e particular.

Seu-vos presente a proposta de organismo para o exercicio de 1877-78. O governo procura reduzir os gastos, mas obstante, será necessaria a despesa de meios que fôam desaparecendo.

Quelquer desequilibrio entre a receita e a despesa. Caso conhecidess expliquem o motivo de não ter a receita publica atingido o algarismo que fôe calculada. Para segurança do credito nacional, cumprêmos ouvir unicamente o aumento natural da renda. As obras de viagem ferroviárias e outras veladas exigem despesa a que não pode por a fôr face a receita ordinaria, porque não fôra prudente usar largamente dos resguardos de crédito; atenta a nociva influencia que os empregos constraintos exercem sobre o prezento e futuro, é de honra conselho atender sómente aos melhoramentos, que não podem ser adiados.

Nossas relações com os dominios Estados são amigáveis. Foram concordadas e promulgadas duas convenções, uma postal com a Grã-Bretanha, outra comum com o reino de Portugal. Celebraram-se, a 3 de fevereiro de 1876, os tratados de paz, de limites e de comércio entre as Repúblicas Argentina e do Paraguai, com assistencia do presidente do Uruguai, no termo do acordo de 19 de novembro de 1872, ficando assim removidos todos os motivos de divergência entre o Brasil e a Republica Argentina sobre a interpretação da tratado de triplice aliança do 1º de maio de 1865, e restabelecida entre as duas nações a cordialidade que a ambas tanto interessa.

As forças brasileiras, que ocuparam a capital do Paraguai, recolleram-se no império. A disciplina de que deram constante e apreciavel testemunho, e os sacrifícios que por annos supportaram, são direito a que d'este legar, eu, em nome do imperador e da Nação, hei dirigido um voto de agraciamiento e de louvor a representantes da nação.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—A reunião da assembléa geral fez do largo período em que esteve a nação privado do concurso de voass luzes, aumenta o regozijo publico, que esta solemnidade sempre desperta.

Exarcendo segunda vez a regencia do imperio, na ausencia temporaria de S. M. o Imperador, meu Augusto, e presudo fai, caso-ma o prazer de manifestar-vo a animação de que me sinto possuído a ver-me rodeada dos representantes da nação.

sendo a directoria composta dos Srs.

João do Prado Faria — director.

José Cândido Capela — vice-diretor.

Leopoldo Justiniano Esteves — tesoureiro.

Cândido Melchiades de Souza — secretario.

José Quirino Candido da Silva Peixoto — procurador interno.

Olympio dos Anjos Coelho Pinto — procurador externo.

Fortalecendo eleita uma commissão para a redacção de catálogos, que ficou composta dos Srs.

José Theodoro da Costa.

Benjamim Carvalho de Oliveira Chrysantho Eloy de Medeiros.

Desejamos feliz existencia a tão util associação, e que brevemente faça sua estréa.

No cemiterio publico d'esta capital foram sepultados os cadáveres das seguintes pessoas, em Janeiro:

Dia 4
Maria Eufrosina Ferreira, parda, 21 annos — morta-pertinente.

Dia 5
Solimão José Dias de Souza, 28 annos — morto-muscular.

Dia 6
Fulgencio, branco, 1 anno — morto.

Dia 7
Maria, branca, 18 annos — interite.

Dia 9
Geraldina, branco, 1 mes — interite.

Dia 10
José Francisco, branco, menor.

Dia 11
Alferes Jerônimo de Lima e Almeida, 42 annos — leprosa-tremenda.

Dia 12
Christina, parda livre, 4 annos — tuberculosa-mastectomica.

Dia 13
Pedro, pardo, escravo, 23 annos — pneumonia.

Dia 14
Joso, branco — mal dos recentes.

Dia 15
Autia Francisca Garcia do Livramento, branca, 17 annos — hemorragia pulmonar.

Dia 16
Joaquim, branco, 4 annos — angina.

Dia 17
Deolinda, parda livre, 2 annos — culeceras.

Dia 18
Solidadio Presciliano José Gonçalves, 27 annos — tuberculoso.

Dia 19
Francisca Adelaide de Natividade branca, 22 annos — gasto hepática.

Dia 20
Isidro da Lapa Souza Coimbra, 69 annos, branco — paralytic.

Dia 21
Francisca Adelaida de Natividade branca, 22 annos — gasto hepática.

Dia 22
Rita, branca, 5 meses — atrofia.

Dia 23
Anna, preta, 90 annos — hydrothorax.

Dia 24
Josino, pardo, livre, 1 anno — vermes.

Dia 25
Manoel, branco, 3 annos — gasto hepático.

Dia 26
Manoel, branco — interite.

Dia 27
Rita, branca — interite.

Dia 28
Anna, preta, 90 annos — hydrothorax.

Dia 29
Josino, pardo, livre, 1 anno — vermes.

Dia 30
Manoel, branco, 3 annos — gasto hepático.

MUTILADA

MOVIMENTO
DA CAIXA ECONOMICA E MONTE DO
SOCORRO DA CAPITAL DA PROVINCIA
DE SANTA CATHERINA EM 31
DE JANEIRO DE 1877.

ENTRADAS.

Saldo do mes de Dezem-
bro 52\$032

Entrada de depositos
no corrente mes 4:1773000

Suprimento da The-
souraria de Fazenda 1748000

DIVERSAS ORIGENS.

Emoluments por en-
terrimento de c. corrente 28600

Rendas das fracções
desprezadas 8996

4:3868638

RETIRADAS.

Remessa para Thesou-
aria de Fazenda 3:5298500

Retiradas de depositos
no corrente mes 1.651\$300

Remessa para o Monte
de Socorro 3\$596

Existente em caixa 2028233

4:3868638

MONTE DE SOCORRO.

Emprestimos sobre pe-
nhores no corrente mes 2768000

Caixa Económica e Monte de Socorro
da Capital da Província de Santa Catharina, em 31 de Janeiro de 1877.

O gerente

Antonio Manoel da Costa.

A PEDIDO

Requerimento para conservar nos
estados das barras de ouro e prata

(Continuação do n.º 842)

Transporte 885000

Hilos. Sars.

Joaquim José da Motta
Francisco Alves Martins
José de Oliveira Bastos
Manoel Vitorino de Oliveira

A. Carlos Ebel & Filho
W. W. W. W., Baird & Comp.

F. J. Fialho Filho

Um encanador

Afonso Diaz dos Santos

Um empregado

Treasury

José Fernandes

José de Carvalho Brígido

Luiz de Aguiar

Luis de Cunha

Manoel Vieira Fernandes

Manoel de Menezes

José Chetano da Silva Pinheiro

Manoel Vieira de Almeida

Manoel Monteiro

Manoel Machado Costa

Antônio Rodrigues de Oliveira

José Antônio da Luz

Pedro Francisco Linsbauer

Clemente Francisco Llariosa

Antônio José Monteiro

Antônio Martins dos Santos

Antônio Pereira Góis

Antônio Ribeiro Costa

Antônio Rodrigues

Antônio Soárez

TINTURARIA PARISIENSE

78 RUA DO PRÍNCIPE 78

Felipe Gouazé avisa o respeitável público que abriu sua casa de tinturaria, afiançando o seu trabalho, que é feito com toda a perfeição, esmero e promptidão.

Tinge casemates pretas para diversas cores tais como —côr de café, côr de Havana e côr de granada; e trabalha com todas as tintas como cejão—preto, encarnado, solferino, havana, clara e escuro, castanho, café, azul, violeta, amarelo etc. etc., encarregando-se de concertar, limpar e engomar qualquer fazenda por fina que seja.

Tinge também pelegos e cochoñilhos.

Os vestidos de senhoras serão desmanchados para tingir-se, serão neste estado entregues.

Felipe Gouazé.

BIERREMBACH & IRMÃO

Premiados na Exposição Nacional de 1875, com as medalhas Progresso, Mérito e Mérito Honroso.

Campinas

FÁBRICA A VAPOR

RUA DA PONTE DE SANTA CRUZ N. 18

Fabricantes e importadores de chapéus de todas as qualidades.

Vendem por atacado e sobre condições vantajosas que outros fabricantes.

A fábrica fornece diariamente 300 chapéus, e tem seu maquinismo montado em condições de fornecer 500 diariamente.

DEPÓSITO EM CAMPINAS

PRA A VENDA DE CHAPÉOS A VREJO

21 RUA DIREITA 21

Os nossos produtos foram escolhidos pela Comissão Geral para figurarem na Exposição de Philadelphia.

GARANTIA NACIONAL

A associação de interesses nacionais para a liquidação do Capital Empregado no Elemento Servil e a favor das Famílias.

PROSPECTO

A GARANTIA NACIONAL é uma Associação eminentemente humanitária, preventiva e econômica: baseia o mecanismo de suas operações na prática de todas as Associações congêneres existentes no país e fora dele.

Foi criada com adhesão de proprietários de escravos e de importantes fazendeiros do país: é destinada especialmente a garantir o Capital empregado no Elemento Servil; e a prover o futuro das famílias.

No primeiro caso presta esta Associação a lavoura do Brasil o mais importante serviço que d'ella se pode esperar, procurando a consolidação de um enorme Capital percebível, contingente indispensável do trabalho agrícola, e sujeito a milhares de eventualidades, todas tendentes a fazê-lo desaparecer em um tempo mais ou menos próximo.

No segundo caso visa à formação de um Capital futuro, que ponha as Famílias ao abrigo da miséria, por meio de economias previdentes, prelevadas das juntas do que hoje possuem.

Exigindo apenas do Contribuinte a postulação no pagamento de suas prestações, promete-lhe a multiplicação progressiva de seus capitais, por meio de uma série de combinações de fatores compreensivas e de um resultado maravilhoso, absolutamente independente de qualquer circunstância e até mesmo da morte do segurado.

O Capital é criado sem sacrifício algum, porque a contribuição pôde ser insignificante, consistindo em anualidades de 12.800 reis, que pôdem ser havidas do salário que os próprios escravos obtiverem com o trabalho de alguns domingos, em um ano. E quando o Contribuinte desembolsar a última prestação do contrato já o valor total das contribuições realizadas tem elevado

seu Capital, em virtude das operações sociais—à Tres Contos de Reis.

O Capital multiplica-se por meio de «seis fontes de renda», todas positivas, sen o concurso dos Contribuintes e garantidas em sua plenitude pelo próprio governo do Brasil, porquanto as contribuições são convertidas imediatamente em Apólices da Divida Pública Nacional, inalienáveis até às épocas das liquidações e depositadas no Banco do Brasil; sendo todas as operações fiscalizadas por um Conselho Fiscal, eleito dentre os propriedários associados.

Se o Contribuinte tiver em vista a libertação dos Escravos que segurar na Associação, este benefício o nobilita, porque o torna autor de acto humanitário; e aproveita-lhe porque o benefício que tem de fazer, alias facultativo, será grandemente compensado pelo lado pecuniário, além de originar os salutares efeitos de disciplina e moralidade do Escravo, tornando-o amante do trabalho, activo, inteligente e obediente a seu Senhor pelo esperança de liberdade e sua realização.

E quando o Contribuinte tiver a idéia de segurar os seus escravos com o dia de, no desaparecimento do Elemento Servil do Brasil, substituí-los pelo Colonial, único meio de manter a propriedade territorial como fonte de riqueza particular e pública, encontrará inúmeras compensações no emprego das pequenas parcelas destinadas aos seus herdeiros actuais, porque o resultado do Contrato de cada Escravo produzirá certamente Capital suficiente para satisfazer todo desiderado.

O Elemento Servil tende necessariamente a desaparecer no Brasil, já pela mortalidade ordinária, que regula 3 e 4% termo medio ao anno, e já pela impossibilidade de preencher com elementos novos as lacunas produzidas pela morte ou invalidez.

Qual será pôr a sorte do proprietário de escravos ou do fazendeiro brasileiro, quando chegar a época da completa extinção do Elemento Servil, se elle, preventivo e cauteloso, não houver constituído, com as sobras do presente, um fundo de reserva que ponha sua família ao amparo das necessidades, ou se não tiver formado com insignificante

tes parcelas grandes Capitaes que lhe permitirão nessa época substituir o bruto escravo pelo cíolo?

Suponha que o Contribuinte possue dez escravos, o que os inscreve na Associação: contribuirá anualmente com 12.800 rs. por cada um, ou com 12.960 rs. por todos; no fim de 25 annos terá entrado com a quantia de 3.000.000 rs.

Tendo sido as contribuições desde suas entradas convertidas em Apólices da Divida Pública, cujo premio é capitalizado todos os annos, acumulando-se a este Capital os comissões, multas, porcentagens, eventuais, cujos interesses também capitalizados anualmente, poderá encontrar o Contribuinte que fôr exacto na satisfação de seus pagamentos, ao termo de sua inscrição, quantia superior a 30.000.000 rs. correspondente ao juro de 16% sobre sua respectiva anuidade.

Conseguiu pois o Contribuinte com o pequeno Capital de 3.000.000 rs. insensivelmente formado de pequenas parcelas, liquidar ao expirar o Contrato, mais de 30.000.000 rs., ou mais de 3.000.000 por cada escravo, de cujos serviços utilizou-se durante o tempo do mesmo Contrato.

Se fizer a combinação idêntica para o fazendeiro que possuir 100 escravos, ver-se-ha que, mediante a contribuição anual de 1.200.000 rs., ao terminar o prazo da inscrição, terá o fazendeiro despendido 30.000.000, podendo liquidar nessa época mais de 300.000.000 rs., valor com certeza duplamente superior ao representado pelos escravos e pela propria fazenda.

É evidente que, com a inscrição de todos os escravos, ganha e sóbem em valor e credito a propriedade territorial, por isso que em quanto persiste o Contrato não diminui o valor dos escravos, antes cresce progressivamente em todos os quinquenios, representados como em Apólices, cujo premio vai sendo sucessivamente capitalizado.

A invalidez, a fuga, a morte, ou a libertação do escravo de modo alguma prejudica o Contribuinte, e nem altera o resultado final da liquidação do Contrato, se elle satisfizer suas contribuições anuais.

Não sendo a GARANTIA NACIONAL uma Associação que especie com a morte de seus segurados, torna-se desnecessária a apresentação de documentos relativos ao nascimento, exítença ou falecimento, dos próprios Segurados. O mecanismo de sua inscrição é o mais simples possível, e sendo o Contribuinte e seus herdeiros os únicos que exclusivamente têm direito ao Capital e Lucros dos Contratos, as liquidações serão sempre feitas com facilidade e em seu benefício; salvo o caso do artigo 15 § 1º em que haja expressa declaração do Contribuinte para serem entregues ao segurado, na extinção do prazo do Contrato ou nas liquidações quinquenais, o referido Capital e Lucros.

Os contratos para seguro de escravos na GARANTIA NACIONAL não podem de modo algum formar pedágio de escravo. O Conselho de Estado claramente o determinou na aprovação de seus Estatutos.

As alterações feitas nos Estatutos e aprovadas por decreto do Governo Imperial de 3 de Junho de corrente anno, ampliarão grandemente o círculo de suas funções autorizando esta Associação a fazer Contratos renôveis, e a elevar o valor das contribuições anuais ou remidas à quantia que approve o Contribuinte.

Assim, pois, a GARANTIA NACIONAL apresenta hoje duas classes de Contratos:

1.ª Classe.—Contratos não remidos: contribuições pagas anualmente.

2.ª Classe.—Contratos renôveis: contribuições pagas de uma só vez.

Em ambas as Classes as liquidações serão quinquenais, na forma dos Estatutos; podendo o Contribuinte levar o seu Contrato ao fim, ou rescindir-o em qualquer quinquenio.

Os factos que tem de auxiliar os Contribuintes da 1.ª Classe, isto é, da Classe de contribuições anuais serão compostos:

1.º Dos juros das Apólices da Divida Pública em que se convertem os Capitais.

2.º Da capitalização desses juros cobrados semestralmente.

3.º Das multas pagas pelos Contribuintes que incorrem em atraso, na conformidade do art. 21, as quais serão também convertidas em Apólices.

4.º Da percentagem que pagarem os Contribuintes inscritos no correr do anno social, já começado, e de que quiserem fazer parte, na forma do art. 12.

5.º Da aquisição de eventuais, de acordo com o que ficou especificado no art. 11.

6.º Da perda de capitaes e interesses provenientes da caducidade dos contratos, de acordo com o art. 20.

7.º De quaisquer outras rendas, não previstas nos referidos estatutos.

Os factos que tem de auxiliar os Contribuintes da 2.ª Classe, isto é, da Classe de contribuições unicas ou remidas, serão compostos:

1.º Dos juros das Apólices da Divida Pública em que se convertem os Capitais.

2.º Da capitalização desses juros cobrados semestralmente.

3.º Da percentagem que pagarem os Contribuintes inscritos no correr do anno social já começado e de que quiserem fazer parte, na forma do artigo 12.

4.º Da aquisição de eventuais, de acordo com o art. 11.

5.º De quaisquer outras rendas não previstas.

6.º De quaisquer outras rendas não previstas.

7.º De quaisquer outras rendas não previstas.

8.º De quaisquer outras rendas não previstas.

9.º De quaisquer outras rendas não previstas.

10.º De quaisquer outras rendas não previstas.

11.º De quaisquer outras rendas não previstas.

12.º De quaisquer outras rendas não previstas.

13.º De quaisquer outras rendas não previstas.

14.º De quaisquer outras rendas não previstas.

15.º De quaisquer outras rendas não previstas.

16.º De quaisquer outras rendas não previstas.

17.º De quaisquer outras rendas não previstas.

18.º De quaisquer outras rendas não previstas.

19.º De quaisquer outras rendas não previstas.

20.º De quaisquer outras rendas não previstas.

21.º De quaisquer outras rendas não previstas.

22.º De quaisquer outras rendas não previstas.

23.º De quaisquer outras rendas não previstas.

24.º De quaisquer outras rendas não previstas.

25.º De quaisquer outras rendas não previstas.

26.º De quaisquer outras rendas não previstas.

27.º De quaisquer outras rendas não previstas.

28.º De quaisquer outras rendas não previstas.

29.º De quaisquer outras rendas não previstas.

30.º De quaisquer outras rendas não previstas.

31.º De quaisquer outras rendas não previstas.

32.º De quaisquer outras rendas não previstas.

33.º De quaisquer outras rendas não previstas.

34.º De quaisquer outras rendas não previstas.

35.º De quaisquer outras rendas não previstas.

36.º De quaisquer outras rendas não previstas.

37.º De quaisquer outras rendas não previstas.

38.º De quaisquer outras rendas não previstas.

39.º De quaisquer outras rendas não previstas.

40.º De quaisquer outras rendas não previstas.

41.º De quaisquer outras rendas não previstas.

42.º De quaisquer outras rendas não previstas.

43.º De quaisquer outras rendas não previstas.

44.º De quaisquer outras rendas não previstas.

45.º De quaisquer outras rendas não previstas.

46.º De quaisquer outras rendas não previstas.

47.º De quaisquer outras rendas não previstas.

48.º De quaisquer outras rendas não previstas.

49.º De quaisquer outras rendas não previstas.

50.º De quaisquer outras rendas não previstas.

51.º De quaisquer outras rendas não previstas.

52.º De quaisquer outras rendas não previstas.

53.º De quaisquer outras rendas não previstas.

54.º De quaisquer outras rendas não previstas.

55.º De quaisquer outras rendas não previstas.

56.º De quaisquer outras rendas não previstas.

57.º De quaisquer outras rendas não previstas.

58.º De quaisquer outras rendas não previstas.

59.º De quaisquer outras rendas não previstas.

60.º De quaisquer outras rendas não previstas.

61.º De quaisquer outras rendas não previstas.

62.º De quaisquer outras rendas não previstas.

63.º De quaisquer outras rendas não previstas.

64.º De quaisquer outras rendas não previstas.

65.º De quaisquer outras rendas não previstas.

66.º De quaisquer outras rendas não previstas.

67.º De quaisquer outras rendas não previstas.

68.º De quaisquer outras rendas não previstas.

69.º De quaisquer outras rendas não previstas.

70.º De quaisquer outras rendas não previstas.

71.º De quaisquer outras rendas não previstas.

72.º De quaisquer outras rendas não previstas.

73.º De quaisquer outras rendas não previstas.

74.º De quaisquer outras rendas não previstas.

75.º De quaisquer outras rendas não previstas.

76.º De quaisquer outras rendas não previstas.

77.º De quaisquer outras rendas não previstas.

78.º De quaisquer outras rendas não previstas.

79.º De quaisquer outras rendas não previstas.

80.º De quaisquer outras rendas não previstas.

81.º De quaisquer outras rendas não previstas.

82.º De quaisquer outras rendas não previstas.

83.º De quaisquer outras rendas não previstas.

84.º De quaisquer outras rendas não previstas.

85.º De quaisquer outras rendas não previstas.

86.º De quaisquer outras rendas não previstas.

87.º De quaisquer outras rendas não previstas.

88.º De quaisquer outras rendas não previstas.

89.º De quaisquer outras rendas não previstas.

90.º De quaisquer outras rendas não previstas.

91.º De quaisquer outras rendas não previstas.

92.º De quaisquer outras rendas não previstas.

93.º De quaisquer outras rendas não previstas.

94.º De quaisquer outras rendas não previstas.

95.º De quaisquer outras rendas não previstas.

96.º De quaisquer outras rendas não previstas.

97.º De quaisquer outras rendas não previstas.

98.º De quaisquer outras rendas não previstas.

99.º De quaisquer outras rendas não previstas.

100.º De quaisquer outras rendas não previstas.

101.º De quaisquer outras rendas não previstas.

102.º De quaisquer outras rendas não previstas.

103.º De quaisquer outras rendas não previstas.

104.º De quaisquer outras rendas não previstas.

105.º De quaisquer outras rendas não previstas.

106.º De quaisquer outras rendas não previstas.

107.º De quaisquer outras rendas não previstas.

108.º De quaisquer outras rendas não previstas.

109.º De quaisquer outras rendas não previstas.

110.º De quaisquer outras rendas não previstas.

111.º De quaisquer outras rendas não previstas.

112.º De quaisquer outras rendas não previstas.

113.º De quaisquer outras rendas não previstas.

114.º De quaisquer outras rendas não previstas.

115.º De quaisquer outras rendas não previstas.

116.º De quaisquer outras rendas não previstas.

117.º De quaisquer outras rendas não previstas.

118.º De quaisquer outras rendas não previstas.

119.º De quaisquer outras rendas não previstas.

120.º De quaisquer outras rendas não previstas.

121.º De quaisquer outras rendas não previstas.

122.º De quaisquer outras rendas não previstas.

123.º De quaisquer outras rendas não previstas.

124.º De quaisquer outras rendas não previstas.

125.º De quaisquer outras rendas não previstas.

126.º De quaisquer outras rendas não previstas.

127.º De quaisquer outras rendas não previstas.

128.º De quaisquer outras rendas não previstas.

129.º De quaisquer outras rendas não previstas.

130.º De quaisquer outras rendas não previstas.

131.º De quaisquer outras rendas não previstas.

132.º De quaisquer outras rendas não previstas.

133.º De quaisquer outras rendas não previstas.

134.º De quaisquer outras rendas não previstas.